



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0001/2025

**GARANTE AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE
ENSINO EM QUE ESTIVER LOTADO SEU
RESPONSÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica garantido aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga em unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Vila Velha.

§1º. O direito que trata esse artigo se estende aos demais menores sob guarda do servidor educador, desde que estes residam na mesma residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 07 de janeiro, de 2025.



LÉO PINDOBA

Vereador (PODEMOS)

Rua Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador **LÉO PINDOBA**
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

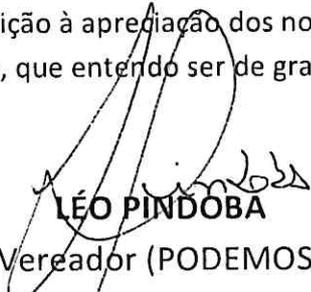
A presente proposição objetiva possibilitar que os servidores públicos que prestam serviço na Educação municipal possam matricular seus filhos na mesma unidade de ensino em que trabalham. Trata-se de uma medida simples, que, contudo, tem o condão de facilitar muito a rotina desses profissionais e alunos, diminuindo as distâncias percorridas ao longo do dia para atender em seus compromissos.

Já é lei no Município de Vila Velha que crianças e adolescentes tenham direito a vaga na mesma unidade de ensino que seus irmãos (Lei n. 5.856/2017).

O projeto ora apresentado possui o mesmo escopo desta Lei, ou seja, visa otimizar e facilitar a rotina das famílias, de forma que pessoas ligadas por graus de parentescos próximos possam usufruir e prestar os serviços públicos municipais no mesmo local.

Ademais, a proposição se atenta para a diversidade famílias que a sociedade atualmente comporta – todas constitucionalmente protegidas –, ao incluir como beneficiário desse direito de matrícula não apenas os filhos, mas todos os menores sob guarda do profissional educador, abrangendo igualmente os filhos socioafetivos, os netos criados por avós ou tias e demais formações familiares possíveis.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.


LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003300320030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LEO PINDOBA** em **07/01/2025 17:32**

Checksum: **F61ED9755BD4891EE78F6C589B4550602E59D7FEF58AD16D1D9BBB802D98282B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.